



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

ALTERAÇÃO NO CTM

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar o ANEXO II e revogar o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 80 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município

A exposição de motivos aponta há a necessidade de tal alteração em virtude da decisão da ADI 70079710042, que considerou inconstitucional parte do ANEXO II e o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 80.

Relatei.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Montenegro refere que "Compete ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local."

Somente se poderia proceder à tal alteração por meio da edição de Lei Complementar, posto que é uma Lei Complementar que estabelece o Código Tributário Municipal e assim previsto no art. 50, I, da Lei Orgânica do Município. Como o presente projeto é de uma Lei Complementar, correto o encaminhamento.

A alteração é uma imposição ao município, em virtude de cisão judicial. Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 02 de dezembro de 2022.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961